



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

### Luiz Inácio Lula da Silva

# MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law no 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those refering to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según estabelece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiónes referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.



#### MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRUITOS INTEGRADOS

## **COMUNICADO**

Informamos que a Portaria/INPI/DIRPA nº 26 de 23 de dezembro de 2024 será revogada a partir de primeiro de abril de 2025.

De forma a estabelecer novos critérios de recepção de requerimentos da fase V do Projeto-Piloto PPH, considerando que pela Portaria/INPI/PR nº 48 de 29 de novembro de 2024 poderão ser recebidos 3.200 requerimentos de PPH por ciclo anual, está sendo publicada a Portaria/INPI/DIRPA nº 03 de 24 de março de 2024.

A portaria estabelece que em adição ao oferecido no primeiro trimestre, serão disponibilizados 800 (oitocentos) requerimentos de PPH em uma periodicidade trimestral, de modo a totalizar 3.200 (três mil e duzentos) requerimentos ofertados em 2025.

Além disso, a portaria estabelece que serão aceitos 140 requerimentos de PPH para pedidos de patente com classificação principal na Classificação Internacional de Patentes H04.

Será divulgado o número de requerimentos de PPH efetuados, em 2025, para processos de patente na página do INPI — Patentes — Patent Prosecution Highway (PPH / GPPH) - Estatísticas

Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados



# MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA / INPI / DIRPA № 03, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Estabelece os critérios de recepção de requerimentos da fase V do Projeto-piloto PPH.

O DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS CIRCUITOS INTEGRADOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRUALUSO das atribuições que lhe conferem o Decreto nº11.207 de 26 de setembro de 2022 e no Art. 93 do Regimento Interno do INPI, PORTARIA/INPI/PR Nº 09 de 06 de março de 2024 e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52402.001426/2024-37,

### RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios de recepção de requerimentos da fase V do Projeto-piloto *Patent Prosecution Highway* (PPH).

- Art. 2º Em adição ao oferecido no primeiro trimestre, serão disponibilizados 800 (oitocentos) requerimentos de PPH em 01/04/2025 e, em uma periodicidade trimestral, mais 800 (oitocentos) novos requerimentos serão oferecidos em 01/07/2025 e em 01/10/2025, totalizando até 3.200 (três mil e duzentos) requerimentos ofertados em 2025.
- § 1º A oferta de vagas de requerimentos de que tratam os incisos do caput obedecerá à ordem da data e hora do protocolo de requerimento de trâmite prioritário.
- § 2º São contabilizados todos os requerimentos de PPH efetuados, independentemente da admissão ou não dos respectivos requerimentos de trâmite prioritário.
- § 3º Na eventualidade do limite indicado no caput ser atingido, a recepção de requerimentos de PPH ficará suspensa para processos de patente classificados em todas as Seções da Classificação Internacional de Patentes (IPC, na sigla em inglês).

Art. 3º Serão aceitos 140 requerimentos de PPH para pedidos de patente com classificação principal na Classificação Internacional de Patentes (IPC, na sigla em inglês) H04 no segundo trimestre do ano de 2025.

Parágrafo único. A aceitação de requerimentos de PPH de pedidos classificados na IPC H04, e em qualquer outra classificação IPC, será revista e informada a cada trimestre, caso seja necessário.

- Art. 4º No caso da inadmissão do trâmite prioritário com base nos limites impostos por esta portaria, o processo de patente manterá seu processamento regular e as eventuais modificações ao pedido de patente apresentadas juntas ao requerimento de PPH não serão consideradas.
- § 1º Caberá, mediante solicitação do requerente/procurador, restituição de retribuição recolhida para as petições de requerimentos de trâmite prioritário não admitidas com base nessa Portaria.
- § 2º O requerente/procurador poderá apresentar um novo requerimento de trâmite prioritário, inclusive de PPH, com nova documentação probatória.
- Art. 5º Será divulgado, semanalmente, o somatório do número de requerimentos de PPH efetuados no ano corrente para processos de patente no site eletrônico do INPI.
- Art. 6º Revoga-se a Portaria/ INPI/ DIRPA nº 26, de 23 de dezembro de 2024, publicada na RPI nº 2816, em 24 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2025.

## **ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES**

DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES**, **Diretor(a)**, em 24/03/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1190123** e o código CRC **C91C0973**.

 Referência: Processo nº 52402.001426/2024-37
 SEI nº 1190123